

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

## **RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRANAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

GRANITOS ALMENARA LTDA – ME

PERÍODO: JULHO A SETEMBRO 2020

# SURARIO



1. Introduçãopg 3
2. A empresa, sua crise e sua recuperação judicialpg
3. Informações geraispg 5
4. Contabilidade e finançaspg 6
4.1 Informações contábeispg 6
4.2 Informações financeiraspg 12
5. Informações específicaspg 15
5.1 Restrição de crédito bancáriopg 15
5.2 Retração das vendaspg 16
6. Cronograma processual pg 17
7. Conclusãopg 18

# .1 INTRODUÇÃO

Acerbi Campagnaro Colnago Cabral Administração Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial de Granal Mármores e Granitos Ltda. e Granitos Almenara Ltda. (doravante denominado GRUPO GRANAL) vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar Relatório de Atividades referente ao período dos meses de **julho a setembro de 2020**, ressaltando ser este o único período em relação ao qual apresentados documentos pela autora.

O presente está lastreado em elementos inseridos na petição inicial e demais documentos acostados aos autos, assim como com os elementos apurados pela Administradora Judicial e pelo Perito, em conformidade com o previsto no artigo 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005.

A partir deste relatório, o Juízo recuperacional, os credores e demais interessados terão acesso às principais informações processuais, financeiras e contábeis da Recuperanda, analisadas conjuntamente pela Administradora Judicial e pelo Perito nomeados pelo Juízo.

A apresentação deste relatório observará periodicidade regular, abrangendo informações do período anterior à emissão, com o objetivo complementação e comparação das informações, de modo a viabilizar adequado acompanhamento do quadro evolutivo da empresa.

A Administradora Judicial reitera, como feito em outras manifestações processuais e extraprocessuais, sua disponibilidade para prestação de esclarecimentos a qualquer interessado, ratificando atuação transparente e compromissada, direcionada à preservação da empresa com adequado atendimento aos direitos dos credores.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

Administradora Judicial OAB/MG 170.449



# A EMPRESA, SUA CRISE E SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Granal Mármores e Granitos Ltda. e Granitos Almenara Ltda. formularam pedido de recuperação judicial em 15 de agosto de 2016, tendo seu processamento sido deferido em 15 de maio de 2018 pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Almenara/MG, no processo n.º 0049767-60.2016.8.13.0017.

Constituídas no ano de 2008, as sociedades Recuperandas atuam no ramo de extração, beneficiamento e laminação de pedras de mármore e granito.

Em sua peça exordial, foram apontadas como causas da crise econômica as seguintes circunstâncias:

- Conjuntura econômica negativa do mercado nacional;
- Elevação da carga tributária;
- Restrição de crédito bancário;
- Retração nas vendas em todo o segmento da Recuperanda;
- Aumento da inadimplência dos clientes; e
- Endividamento da empresa.

Registra-se que, em 13 de março de 2020 foi apresentado quadro-geral de credores por esta Administradora Judicial, estando o feito aguardando a publicação dos editais previstos nos artigos 53 e 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005.

Segue abaixo linha do tempo, na qual é possível identificar os principais atos ocorridos na recuperação judicial:



# **INFORMAÇÕES GERAIS**

Inicialmente, esta Administradora Judicial informa que este relatório mensal de atividades é pautado pelos relatórios contábeis e financeiros da Granal Mármores e Granitos Ltda. e da Granitos Almenara.

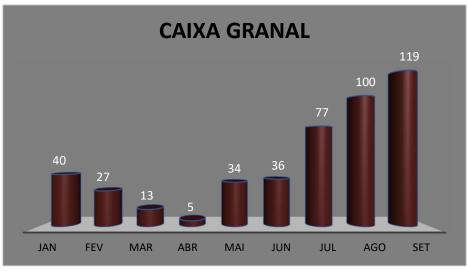
Importante salientar que as atividades da Granitos Almenara Ltda. estão paralisadas, portanto, sem receitas, estando seu passivo a descoberto, o que quer dizer que tal Recuperanda não possui bens e direitos a receber, apresentando apenas obrigações.

Toda movimentação do Grupo está sendo realizada, então, pela Granal Mármores e Granitos Ltda.

# **CONTABILIDADE E FINANÇAS**

### 4.1 Informações Contábeis

Com a análise da rubrica "Caixa" identificou-se um aumento de 228,18% (duzentos e vinte e oito vírgula dezoito por cento) entre o 2º e o 3º trimestre de 2020, saindo da cifra de R\$ 36.274,69 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), para R\$ 119.044,68 (cento e dezenove mil e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).



\*Valores em milhares de reais

O crescimento do saldo na conta "Caixa" se deve ao fato de as Recuperandas não movimentarem suas operações financeiras via conta bancária, desta forma todas as operações financeiras vêm sendo escrituradas na conta caixa.

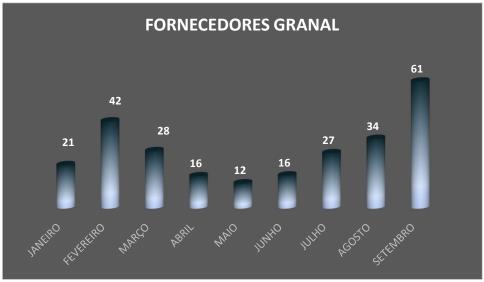
Passando à análise da rubrica "Estoques", observa-se que tal conta apresentou aumento de 36,35% (trinta e seis vírgula trinta e cinco por cento) de junho a setembro de 2020, perfazendo valor de R\$ 247.589,17 (duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos).



\*Valores em milhares de reais

A variação se deve ao aumento das operações ocorridas no período em análise. Conforme observado na nota 4.2, houve um aumento de 174,56% (cento e setenta e quatro vírgula cinquenta e seis po cento) da receita bruta.

Consoante apuração da rubrica "Fornecedores", esta apresentou crescimento de 284,12% (duzentos e oitenta e quatro vírgula doze por cento), passando de R\$ 15.953,83 (quinze mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos) para R\$ 61.281,70 (sessenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta centavos).



\*Valores em milhares de reais

Tal crescimento se dá devido ao aumento do faturamento no referido período.

No que tange às "Obrigações trabalhistas e previdenciárias", houve aumento de 34,30% (trinta e quatro vírgula trinta por cento) de junho a setembro de 2020, saindo de R\$ 42.719,40 (quarenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e quarenta centavos) para R\$ 57.371,20 (cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e vinte centavos).

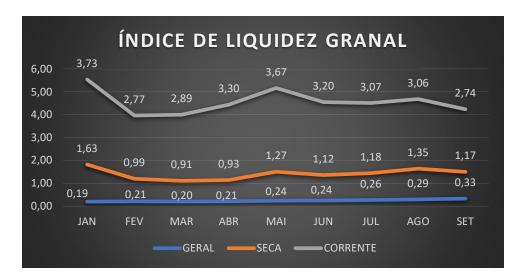


As obrigações trabalhistas e previdenciárias são compostas por R\$ 8.742,00 (oito mil, setecentos e quarenta e dois reais) referente aos salários a pagar, R\$ 39.959,13 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e treze centavos) de INSS a recolher, e R\$ 8.670,07 (oito mil, seiscentos e setenta reais e sete centavos) de FGTS a recolher.

Em análise aos índices de liquidez, verifica-se que o índice geral de liquidez está aquém do patamar ideal "1". Em contrapartida, os índices de liquidez seca e corrente estão acima do dito referencial.

Tais indicadores têm relação direta com o passivo circulante (obrigações a curto prazo), indicando a capacidade de a Recuperanda arcar com suas obrigações de curto e longo prazo.

É importante que esses índices se mantenham acima do valor de referência.

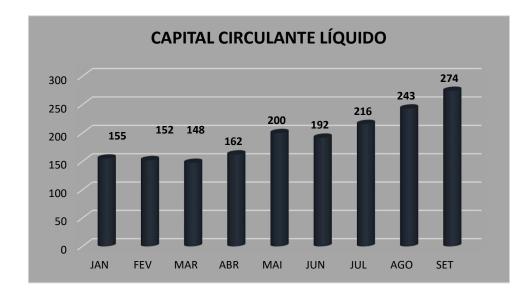


O índice de endividamento apresentou queda no período analisado, indicando fator relevante, eis que ainda se encontra abaixo do valor de referência 1 (um).



O capital circulante líquido corresponde aos recursos necessários para que uma empresa mantenha sua atividade. Neste sentido, indica a capacidade de a empresa custear suas obrigações de curto prazo.

O Grupo Granal apresentou aumento de 43,03% (quarenta e três vírgula zero três por cento) no capital de giro, totalizando o montante de R\$ 274.350,99 (duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos) no perído em análise.



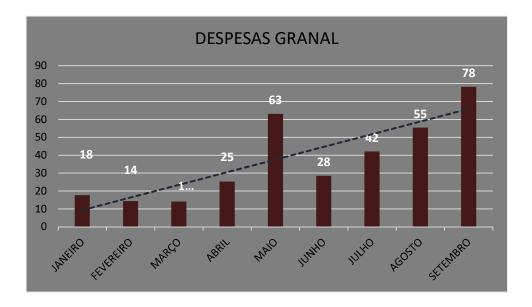
### 4.2 Informações financeiras

A apuração das variações financeiras da Granal Mármores e Granitos Ltda., entre o segundo e o terceiro trimestre de 2020, permite identificar aumento da "Receita bruta" de 174,56% (cento e setenta e quatro vírgula cinquenta e seis por cento), atingindo a cifra de R\$ 81.144,11 (oitenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e onze centavos).



A variação positiva se deve à retomada gradual da produção, na medida em que as restrições impostas pela pandemia sanitária vão sendo relaxadas.

Ainda no âmbito das informações financeiras, a rubrica "Despesas" apresentou crescimento de 85,85% (oitenta e cinco vírgula oitenta e cinco por cento), saindo de R\$ 42.067,37 (quarenta e dois mil, e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos) para R\$ 78.182,35 (setenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).



As despesas realizadas em setembro de 2020 representaram 96,35% (noventa e seis vírgula trinta e cinco por cento) do faturamento bruto.

É importante o gerenciamento dos custos e despesas, buscando reduzir seu impacto no resultado, ao mesmo tempo em que se deve buscar majorar suas receitas, visando ao equilíbrio financeiro.

A análise do resultado do exercício de 2020 permite-nos observar que as Recuperandas operaram em junho com lucro de R\$ 8.632,04 (oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e quatro centavos) findando em setembro também com lucro no valor de R\$ 28.559,33 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos).



Vale ressaltar que o primeiro trimestre foi o ápice da pandemia do Covid-19 e, por não exercerem atividades essenciais, as Recuperandas sofreram maior impacto provocado pela crise sanitária. Já no segundo e terceiro trimestre, as Recuperandas vêm se recuperando.

# **INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS**

### 5.1 Restrição de crédito bancário

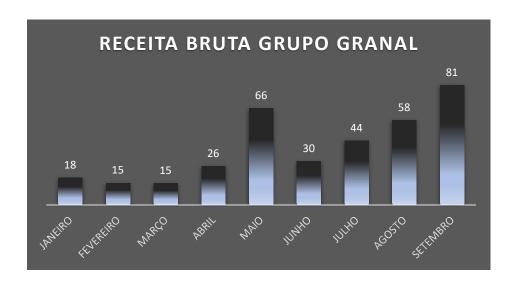
Apontada como uma das causas que ensejaram o pedido de recuperação judicial do Grupo Granal e de acordo com informações passadas pela Recuperanda, ainda não conseguiu efetuar abertura de conta junto às instituições financeiras devido à restrição de crédito bancário, o que dificulta muito a saúde financeira das Recuperandas.

Identificou-se, também, pelos relatórios disponibilizados, que as Recuperandas não possuem empréstimos junto às instituições financeiras, o que corrobora o relato quanto à restrição de crédito.

### 5.2 Retração das vendas

Segundo as empresas Recuperandas, a retração das vendas foi um dos motivos que ensejou o pedido de recuperação judicial, sendo imperiosa sua demonstração histórica.

Após queda do faturamento devido à pandemia que se instaurou no Brasil, as Recuperandas voltaram a apresentar aumento de faturamento no segundo trimestre e mantendo crescimento no terceiro, saindo de R\$ 29.554,71 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos) para R\$ 81.144,11 (oitenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e onze centavos).



# **CRONOGRAMA PROCESSUAL**

### TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMENARA/MG

### CRONOGRAMA PROCESSUAL

PROCESSO N.º: 0049767-60.2016.8.13.0017

RECUPERANDAS: GRUPO GRANAL

DATA	EVENTO	LEI. 11.101/05
15/09/2016	Ajuizamento do pedido de recuperação	
15/05/2018	Deferimento do pedido de Recuperação	art. 52, inciso I, II, III, IV e V §1º
24/07/2018	Apresentação do plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após a publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
10/01/2020	Publicação do 1º Edital pelo devedor	art. 52, §1º
27/01/2020	Fim do prazo para apresentar habilitação e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
16/05/2018	Publicação do deferimento no Diário Oficial	
	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no Diário Oficial	art. 53, § Único
	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitação/divergências)	art. 7º, §2º
	Fim do Prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias - após publicação do Edital Art. 7º, §2º)	art. 8º
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização do AGC)	art. 36
	1º Convocação da assembleia-geral de Credores	art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia-geral de Credores	art. 36, I
	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56 § 1º
	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6º, § 4º
	Homologação do PRJ	art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após o deferimento de recuperação judicial)	art. 61
	Eventos Ocorridos	

# 7. CONCLUSÃO

O exame acurado das demonstrações financeiras e contábeis de junho a setembro de 2020 evidencia que o Grupo Granal apresentou aumento no faturamento no terceiro trimestre.

Importante ressaltar que, no primeiro trimestre, o mercado ainda se encontrava em recessão devido à pandemia sanitária mas, como as Recuperandas não exercem atividades essenciais, sofreram maior impacto econômico.

No entanto, vem dando sinais de recuperação no segundo e terceiro trimestre de 2020, à medida que as restrições sanitárias foram relaxadas, suas atividades econômicas foram normalizando, conforme atestado pelo lucro apurado no terceiro trimestre de 2020.

Ademais, os indicadores do período em análise indicam a necessidade de as Recuperandas continuarem buscando gestão eficiente, focada no equilíbrio financeiro e consequentemente em suas recuperações.

Assim, por estes fundamentos, esta Administradora Judicial reputa adequados os procedimentos adotados pelas Recuperandas, sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias à retomada do empreendimento.

Belo Horizonte/MG, 15 de dezembro de 2020.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

Administradora Judicial OAB/MG 170.449